



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

3ª COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E ECONOMIA

7ª COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, RELAÇÃO DO TRABALHO, ASSUNTOS MUNICIPAIS E DEFESA DO CONSUMIDOR E CONTRIBUINTE

PARECER CONJUNTO N°2608/2025

Referência: Projeto de Lei Ordinária N° 1799/2025,

Processo N°: 2895/23

Autor (a): Poder Executivo Estadual

Assunto: Institui o Programa “Novo Lar, Nova Vida”, que dispõe sobre o Auxílio Moradia Social e o Auxílio Novo Lar no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

Relator: *Dep. Ricardo Nezinho*

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado por Mensagem Governamental, que institui o Programa Novo Lar, Nova Vida, criando os auxílios Moradia Social e Novo Lar, destinados a pessoas em situação de rua, no âmbito da Política Estadual prevista na Lei Estadual nº 8.702/2022.

Por derradeiro, a matéria foi encaminhada às Comissões pertinentes para ser analisada quanto aos seus aspectos de admissibilidade, juridicidade e pertinência temática, nos termos regimentais.

O presente projeto não apresenta qualquer vício constitucional, seja ele de natureza material ou formal, uma vez que se adequa, materialmente, às normas constitucionais federais e estaduais. Quanto à pertinência temática, não se observa matéria estranha ao objeto central da proposição, em conformidade com o art. 66 do Regimento Interno da ALE/AL, uma vez que todos os dispositivos tratam de ações de assistência social, reintegração e proteção social.

No que concerne aos aspectos orçamentários, a criação dos auxílios Moradia Social e Novo Lar insere-se no conjunto de ações contínuas da Política Estadual de Assistência Social, devendo sua execução orçamentária ser absorvida



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL

pelas rubricas próprias da área, inexistindo despesa obrigatória permanente ou criação de despesa sem indicação de fonte.

Diante do exposto, constatada a plena constitucionalidade, juridicidade e adequação orçamentária da matéria, opinamos favoravelmente ao regular prosseguimento do Projeto de Lei nº 1799/2025, recomendando-se sua aprovação pelas Comissões competentes.

SALA DAS COMISSÕES, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
Maceió, 02 de 12 de 2025.

Z. A. T. V.
PRESIDENTE

RELATOR

Alex Belo (consel)